PROFESSOR MARCOS VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
Vereador Professor Marcos

INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DIABETES NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Anápolis, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Diabetes, destinada às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1, tipo 2 ou outras formas clínicas da doença, residentes no Município, com o objetivo de facilitar o acesso a direitos, medicamentos e atendimento humanizado nos serviços públicos e privados.

Art. 2º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes tem como finalidades:

I – reduzir a burocracia e o constrangimento na comprovação da condição clínica;

II – assegurar atendimento prioritário e adequado em casos de crises de hipoglicemia ou hiperglicemia;

III – garantir o acesso facilitado à insulina, insumos e medicamentos disponibilizados pela rede pública municipal e reconhecidos em protocolos clínicos do SUS;

IV – promover segurança e identificação rápida em situações de emergência médica;

V – fomentar políticas públicas de prevenção, acompanhamento e educação em saúde voltadas às pessoas com diabetes.

Scanned with CamScanner

Art. 3º- A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Diabetes será considerada documento oficial de identificação válido em todo o território do Município, devendo ser reconhecida por:

I – órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

II – farmácias públicas e privadas;

III – unidades de saúde, hospitais, escolas e instituições de ensino;

IV – estabelecimentos comerciais e de transporte público, quando aplicável.

Art. 4º- A Carteira conferirá ao titular o acesso facilitado aos seguintes direitos e benefícios:

I – prioridade em filas e atendimentos em repartições públicas e privadas;

II – atendimento preferencial e imediato em casos de emergência glicêmica (hipoglicemia ou hiperglicemia);

III – acesso gratuito a medicamentos e insumos essenciais para o tratamento do diabetes, conforme disponibilização da rede municipal de saúde;

IV – prioridade no atendimento em farmácias públicas municipais;

V – estímulo à concessão de descontos em medicamentos e produtos voltados ao controle do diabetes, por meio de parcerias com farmácias e entidades privadas;

VI – acesso preferencial a programas municipais de saúde e prevenção de complicações, como trombose, neuropatia, retinopatia e doenças cardiovasculares relacionadas ao diabetes.

Art. 5º- A Carteira Municipal conterá, no mínimo:

I – nome completo e CPF do titular;

II – tipo de diabetes diagnosticado;

III – foto 3x4 recente;

IV – data de emissão e validade;

Scanned with CamScanner

V – inscrição:

VI – QR Code para validação digital e acesso às informações essenciais de saúde em caso de emergência.

Art. 6º- A Carteira será expedida, de forma gratuita, pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de:

I – documento de identidade e CPF;

II – comprovante de residência em Anápolis;

III – laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, contendo o CID E10 a E14 correspondente à classificação do diabetes.

Parágrafo único. O laudo médico deverá indicar o tipo de diabetes e eventuais condições associadas relevantes para atendimento emergencial.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá oferecer a versão digital da Carteira por meio do portal eletrônico oficial ou aplicativo próprio do Município, integrando-a ao cadastro de saúde pública municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo modelo da Carteira, forma de solicitação, atualização e validade do documento.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 28 de novembro de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Diabetes, instrumento de reconhecimento e proteção da dignidade das pessoas com diabetes mellitus tipo 1, tipo 2 ou outras variações clínicas.

O diabetes é uma condição crônica e multifatorial que exige monitoramento contínuo, uso regular de medicamentos, especialmente insulina, e controle rigoroso de glicemia. Em situações de emergência, como episódios de hipoglicemia (queda súbita de glicose) ou hiperglicemia (elevação perigosa da glicose), a identificação rápida e correta do paciente pode salvar vidas.

Além disso, as pessoas com diabetes enfrentam riscos aumentados de complicações como trombose, doenças cardiovasculares, neuropatias, nefropatias e retinopatias, o que torna fundamental o acesso regular a medicação, insumos e acompanhamento médico especializado.

A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Diabetes tem caráter humanitário e prático, reduzindo a necessidade de apresentação constante de laudos médicos e evitando constrangimentos em farmácias, unidades de saúde e repartições públicas.

A proposta está em conformidade com:

- o art. 196 da Constituição Federal, que assegura o direito à saúde como dever do Estado;
- a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que prevê ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Crônicas (Portaria GM/MS nº 483/2014);
- e a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que reforça o dever do poder público em garantir acesso, informação e acolhimento às pessoas com
- condições crônicas.

Scanned with CamScanner

A iniciativa, portanto, não cria novos direitos, mas facilita o exercício dos já existentes, promovendo a cidadania, o respeito e o atendimento humanizado às pessoas com diabetes no Município de Anápolis.

Diante da relevância social, humanitária e de saúde pública, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que reforça o compromisso de Anápolis com a vida, a dignidade e a inclusão social.

Sala de Sessões, aos 28 de novembro de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner